

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## DECRETO Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 20/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas para combate ao Coronavírus – COVID 19, declara situação de emergência no município de Várzea Grande e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o art. 12, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** *No Município de Várzea Grande, os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades, incluindo de atendimento ao público, com atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em horário comercial, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 1º *Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurante, feira, café, padaria, conveniência, distribuidora de bebidas, açougue e peixaria, poderão retornar suas atividades, com atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 2º *A Prefeitura Municipal de Várzea Grande mantém o fechamento de shopping center, casas noturnas, templos em geral, academias e afins, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 3º *Fica autorizado os serviços de entrega (delivery), drive thru e/ou retirada no local/balcão de bares e lanchonetes, sendo vedado consumo no local, devendo os estabelecimentos que farão o uso desses serviços seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente.*

§ 4º *Ficam mantidas as suspensões de todos os eventos, incluindo aqueles que exijam licença do poder público, em especial as inaugurações, congressos, conferências e etc.*

§ 5º *Todos os estabelecimentos comerciais, seja qual for sua área de atuação, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e ainda:*

a. *limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;*

b. *redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;*

c. *controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;*

d. *determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;*

e. *redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;*

f. *higienização dos produtos a serem comercializados;*

g. *higienização do ambiente do trabalho;*

h. *disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;*

i. *fornecimento de máscaras para todos os funcionários;*

j. *em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;*

k. *adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 13, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** *Fica autorizado o funcionamento, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos e atividades essenciais inadiáveis à comunidade, o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):*

I – *hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, drogarias e laboratórios;*

II – *lavanderias e serviços de higienização;*

III – *hotéis;*

IV – *funerárias e serviços relacionados;*

V – *clínicas veterinárias, pet shop e comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;*

VI – *estabelecimentos bancários e lotéricas;*

VII – *distribuidoras de água e gás;*

VIII – *serviço de segurança privada;*

IX – *serviços de táxi e aplicativo de transporte individual;*

X – *loja de venda de materiais de construção e produtos para casa;*

XI – *postos de combustíveis;*

XII – *transportadoras;*

XIII – *supermercado, minimercados, comércio de produtos naturais, atacadista, frigorífico, açougue;*

XIV – *borracharia e oficina de manutenção e reparos mecânicos, incluindo, de concessionárias;*

XV – *estabelecimentos que comercializam autopeças, materiais elétricos e de construção;*

XVI – *serviços agropecuários;*

XVII – *setores industriais;*

XVIII – *papelaria;*

XIX – *empresas de embalagens;*

XX – *empresas de manutenção em geral;*

XXI – *guincho;*

XXII – *lava jato;*

XXIII – *transporte de numerário.*

**Parágrafo único:** *Nos estabelecimentos comerciais que houver atendimento ao público, somente estará autorizado se seguirem as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, quanto:*

a. *limitação de pessoas a serem atendidas, quando o serviço for de retirada no balcão ou consumo no local, com organização de fila ou disposição de mesas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;*

b. *redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;*

c. *controlar o acesso de entrada de pessoas de acordo com a capacidade permitida no caput e §1º;*

*d. determinar o uso de tocas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização de alimentos, preferindo a adoção de práticas de servir os clientes sem esses terem acesso aos utensílios de uso coletivo e aglomeração em filas;*

*e. redução do número de funcionários ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco;*

*f. higienização dos produtos a serem comercializados;*

*g. higienização do ambiente do trabalho;*

*h. disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;*

*i. fornecimento de máscaras para todos os funcionários;*

*j. em todos os casos, distância mínima entre as pessoas de 2 (dois) metros;*

*k. adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou delivery.*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal nº 20/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** O transporte público funcionará em regime especial, no período de 23 de Março de 2020 a 30 de Abril de 2020, com frota de 70% (setenta por cento), devendo todos os passageiros se encontrarem sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que o passageiro viaje em pé.

**Art. 4º** As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

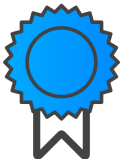
**Art. 5º** Este Decreto Municipal não revoga as demais medidas adotadas nos Decretos de nº 20, 21 e 24, no que não forem conflitantes.

**Art. 6º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação. Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 07 de Abril de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Apr 07 20:59:09 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)